



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 173/2009

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002484/026/07, e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2007.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de Julho de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTÔNIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR

VALDEMIR SIDNEI LEMO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões. em 03/08/09

Marcelo Otaviano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões. em 03/08/09

Marcelo Otaviano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 – PROCESSO TC-2484/026/07 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder o cuidadoso exame “in-loco” no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao exercício financeiro de 2007, Processo TC-2484/026/07, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, em atenção ao Parecer emitido pelo Contador e Assessoria Contábil desta Casa de Leis, decidimos acatar o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, **REJEITAR** as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao exercício financeiro de 2007, onde apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 173/2009

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002484/026/07, e, via



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



de consequência, ficam **REJEITADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2007.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de Julho de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR

VALDEMIR SIDNEI LEMO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões. em 03/08/09

Marcelo Otaviano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões. em 03/08/09

Marcelo Otaviano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

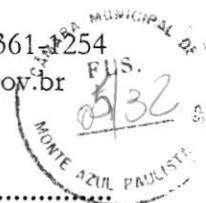
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



OFÍCIO Nº. 073/2009.

Monte Azul Paulista, 24 de Junho de 2009.

ILMO. SENHOR:

Com o presente levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que se encontra em tramitação nesta Câmara Municipal, o Processo TC-2484/026/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que **REJEITA** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao **exercício financeiro de 2007**, ano em que V. Sra. era o Prefeito Municipal, onde gostaríamos de comunica-lo que se caso V. Sra. deseja manifestar ou apresentar alguma justificativa sobre referidas contas rejeitadas, que se manifeste o mais breve possível, pois assim que a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar seu parecer, prosseguira os tramites legais, ou seja, será colocado em votação e tomada das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal
 Monte Azul Paulista – SP.

AO
 ILMO. SENHOR
JACKSON PLAZA,
 RUA THOMAZ MAROCELLI, Nº. 130 – JARDIM ITAMARATY
 MONTE AZUL PAULISTA – SP.

OFICIAL DE REGISTRO E IMÓVEIS E ANEXOS

Lanceado sob n.º 33.347 do
livro de recepção de títulos.

Monte Azul Pta. 26/06/2009

Oficial de Reg. de Imóveis e Anexos

Florentino Irineu Sachetini

Oficial

Flávia Diniz Sachetini

Of. Substituta

Fone (017) 3361-1049

MONTE AZUL PAULISTA

Recebi a 1ª via da presente Carta de -
Notificação, com as anotações do Regis-
tro.-Mte. Azul Pta.,

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé haver-me dirigido à Rua Thomaz Marcelli nº.130, nesta cidade, para notificar o Sr. Jackson Plaza, no dia 15/07/2009 às 15:00 h, no dia 16/07/2009 às 12:00 h, no dia 20/07/2009 às 16:45 h, sendo informado por sua esposa Sra. Valéria Aparecida Fonzar Plaza, que o mesmo não se encontrava no local e no dia 26/07/2009, às 15:05 h não encontrando ninguém no local. Sendo assim, não me foi possível notificá-lo. Monte Azul Paulista, 27 de julho de 2009

Florentino Irineu Sachetini
Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 173/2009

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002484/026/07, e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2007.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2009.




.....
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-3254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 173/2009

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

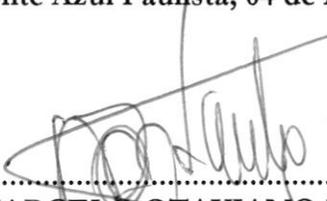
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002484/026/07, e, via de consequência, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2007.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2009.




.....
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR.8



Folha 87

São José do Rio Preto, em 16 de junho de 2009

OFÍCIO nº 051/2009
TC- 2484/026/07

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, TC 2484/026/07-(fls.02/87), com 01 (hum) anexo (fls.02/206), os acessórios: TC- 2484/126/07 (fls.02/19), TC- 2484/226/07 (fls.02/193), TC- 2484/326/07 (fls.02/179), bem como o expediente 6748/026/08 (fls.02/28) e um anexo ao expediente 1966/006/08 juntado ao TC 2484/026/07, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 2007, apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Pereira Selitto
Diretor-UR-8

AO EXMO. SR MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

Proc. TC-002484/026/07. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jackson Plaza.

Advogados: Taís Costa Roxo da Fonseca e Sérgio Roxo da Fonseca.

Aplicação no Ensino: 27,21%. **Profissionais do magistério:** 60,28% do FUNDEB.

Despesas com Pessoal: 47,67%.

Despesas com o setor de saúde: 18,10%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Execução Orçamentária: superávit de 0,36%.

Parecer desfavorável.

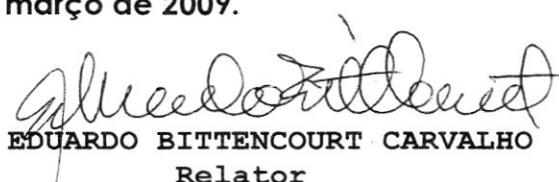
Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de fevereiro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, considerando, especificamente, a falta de pagamento das parcelas de precatórios passíveis de obrigatória quitação no exercício em exame, e levando em conta a pacífica jurisprudência deste Tribunal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendação consignada à margem do parecer.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 09 de março de 2009.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 13/03/2009
Cartório do C.EBC




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. nº 73
TC-002484/026/07

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

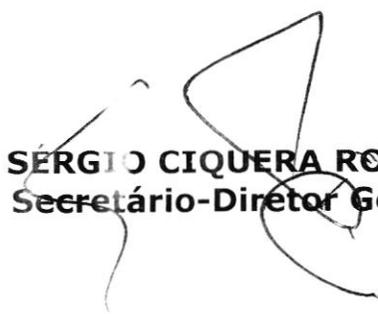
DATA DA SESSÃO – 17-02-09

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício.

MUNICÍPIO: MONTE AZUL PAULISTA
EXERCÍCIO: 2007

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - c) juntar ou certificar;
 - d) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 18 de fevereiro de 2009


SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/LANG/rpa



CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 17/02/09**

CONTAS ANUAIS

80 TC-002484/026/07

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jackson Plaza.

Advogados: Taís Costa Roxo da Fonseca e Sérgio Roxo da Fonseca.

Acompanham: TC-002484/126/07, TC-002484/226/07, TC-002484/326/07 e Expediente: TC-006748/026/08.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

Constituem objeto de apreciação, no processo em referência, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2007, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

O relatório de auditoria, que resulta de inspeção "in loco", constitui fiel retrato da gestão em apreço, tanto sob o aspecto administrativo, como sob os ângulos econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

O documento - produzido pela Unidade Regional de São José do Preto - revela a incidência de falhas, irregularidades, cuja descrição, em síntese, vê-se como segue:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

A Lei Orçamentária Anual (LOA), em dispositivo específico permitiu a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% da despesa fixada. Portanto, em percentual superior ao índice inflacionário estimado para o exercício em exame.

2. DÍVIDA ATIVA

Em relação ao exercício anterior, a inscrição de créditos na dívida ativa aumentou 42,24%, enquanto os recebimentos no exercício representaram 9,05% do estoque anterior, evidenciando baixo índice de recuperação de créditos.

3. PRECATÓRIOS



- a) O saldo de precatórios de exercícios anteriores somava a importância de R\$ 2.714.888,48. Em relação a 2006, os mapas orçamentários/ofícios requisitórios atingiam o valor de R\$ 33.687,78. Assim, o valor mínimo a ser pago no exercício em exame somava R\$ 305.156,63;
- b) No entanto, nenhum pagamento da espécie fez a administração no exercício de 2007. Tal omissão constitui infringência ao disposto no § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal.

4. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Verifica-se o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos (artigo 5º - Lei 8.666/93).

5. TESOURARIA

A Prefeitura mantinha disponibilidades financeiras em 03 (três) instituições bancárias, uma das quais (BRADESCO S/A) define-se como de natureza privada. Logo, confirma-se a infringência ao § 3º, do artigo 164, de Carta Magna.

6. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

A administração deixou de divulgar as peças de planejamento, pareceres do TCE e o relatório resumido da execução orçamentária. Assim, não atendeu o disposto no artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. INSTRUÇÕES

Constatou-se o atendimento parcial ao disposto nas Instruções deste Tribunal, tendo em vista a falta de encaminhamento do relatório de realizações do exercício e remessa intempestiva de documentos sobre a cronologia de pagamentos.

8. MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA

Em tramitação conjunta, o expediente TC-006748/026/08 tratava-se de solicitação de ressarcimento de débito junto ao FUNDEB. A auditoria constatou o recolhimento dos valores objetos dos autos.

A autoridade responsável, no exercício do contraditório, ofereceu justificativas e esclarecimentos, para o que foi regularmente notificada.

A argumentação constante do petitório resume-se como segue:

1. Dívida Ativa - Alega, em síntese, que a cobrança da dívida ativa vem se implementando regularmente, inclusive com aumento considerável a partir de 2000. O trabalho de cobrança é realizado de forma amigável e judicial. Informa que, como medida de agilização de cobrança, implantou a Prefeitura, em conjunto com o Poder Judiciário local, o sistema de Distribuição Eletrônica de Execuções Fiscais.
2. Tesouraria - Argumenta que, visando à arrecadação de contas, a administração firmou contratos com 02 instituições financeiras, dentre elas o Unibanco, que é de natureza privada.
3. Cronologia de Pagamentos - Sustenta que a administração respeita a ordem cronológica de pagamentos.
4. Precatórios - Após afirmar que a "administração atrasou o pagamento dos precatórios em razão de já tê-los recebido em atraso, em grande número e em valores exorbitantes", ressalta que, para equilibrar o orçamento, a Prefeitura, passando por dificuldades, "foi obrigada a privilegiar a manutenção da educação, saúde e social, visando atingir o maior interesse coletivo, face ao pagamento dos precatórios para menos número de pessoas". Alega que foram realizados "ótimos acordos com os credores dos precatórios (...), com descontos de 20% da totalidade (...)".
5. Transparência da Gestão Pública - Segundo a autoridade, a "falha encontra-se regularizada".
6. Instruções - Afirma que encaminhou a documentação a que se refere o relatório.

Oficiaram no processo os órgãos técnicos da Casa, a partir da análise do texto justificatório, em confronto com o teor do relatório e demais elementos de instrução.

No mérito, opinam todos - Assessoria Técnica (unidades de Economia e Jurídica) e SDG no sentido da emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Isso em virtude, exclusivamente, da falta de pagamento de precatórios judiciais, o que constitui infringência ao § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal.

É conveniente descrever, em síntese, o comportamento da administração, no que se refere à condução dos setores e segmentos vitais de gestão, bem como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. O dispêndio no ensino atingiu 27,21% da receita oriunda de impostos;
2. Dos recursos do FUNDEB, o equivalente a 60,28% destinou-se aos profissionais do magistério;
3. A área de saúde foi contemplada com 18,10% da receita (arrecadação própria e transferências constitucionais);
4. A despesa com pessoal e reflexos atingiu 47,67% da receita corrente líquida do exercício;
5. O resultado da execução orçamentária evidencia superávit de 0,36% da receita arrecadada;
6. O resultado financeiro revelou-se negativo em R\$ 135.371,94;
7. O resultado econômico foi negativo em R\$ 1.376.951,79. Verificou-se, em relação ao exercício anterior, redução equivalente a 10,66%;
8. O saldo patrimonial foi positivo em R\$ 1.638.020,62;
9. A dívida consolidada líquida atingia, ao final do exercício, a importância de R\$ 5.796.317,16, equivalente a 24,27% da receita corrente líquida. Em comparação com o exercício anterior, sofreu uma redução de 27,86%.

É o relatório.

AOAG/Toco



PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 080

SESSÃO: 17/02/09
TC-002484/026/07

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2007, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA.**

A administração atendeu, fiel e integralmente, o disposto no artigo 212, da Constituição Federal, ao investir, em prol da manutenção e do desenvolvimento do ensino, o correspondente a 27,21% da receita oriunda de impostos.

Em favor do desenvolvimento dos programas e ações de saúde, despendeu a Prefeitura 18,10% da receita (arrecadação própria e transferências constitucionais). Considera-se, portanto, atendido o disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal.

A despesa com pessoal e reflexos, da ordem de 47,67% da receita corrente líquida do exercício, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário em 0,36% da receita arrecadada.

Do ponto de vista financeiro, verificou-se déficit na importância de R\$ 135.371,94. Em relação ao exercício anterior, constatou-se uma redução de 60,03%.

O resultado econômico do exercício revelou-se deficitário em R\$ 1.376.951,79, o que corresponde 10,66% inferior ao déficit obtido no exercício de 2006.

O saldo patrimonial do exercício foi positivo no valor de R\$ 1.638.020,62.

A dívida consolidada líquida, ao final do exercício importava em R\$ 5.796.317,16, o equivalente a 24,27% da receita corrente líquida. Em relação ao exercício anterior, foi reduzida em 27,86%.

Pode-se inferir, da análise dos números e índices ora descritos que a Prefeitura, no curso do exercício em exame, obteve resultados satisfatórios, seja em relação aos procedimentos de natureza econômico-financeira, seja no que se refere ao desenvolvimento das atividades fundamentais de gestão, incluindo o investimento mínimo previsto na legislação e na Carta Magna.

Do conjunto de falhas e incorreções detectadas, a maioria não ultrapassa o campo da formalidade, mesmo porque, em decorrência, não se verificou a existência de prejuízo de qualquer natureza.

Não bastasse isso, sabe-se que, pelo menos em parte, acabaram superadas, ou em função de plausíveis justificativas, ou de medidas administrativas regularizadoras. Em relação a outras, compromete-se a autoridade a promover providências saneadoras.

Em resumo, tenho como superadas, ou justificadas, as falhas de que trata o relatório de auditoria, sem deixar, porém, de endereçar ao órgão de origem a necessária recomendação, à margem do parecer.

Todavia, no que concerne aos precatórios judiciais, tem-se que deixou a administração de quitar as parcelas devidas no exercício, o que constitui afronta ao disposto no § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal.

A omissão, por sua gravidade, não comporta relevação e determina, por si só, o desfecho unanimemente sugerido no processo.

Efetivamente, no curso do exercício a administração havia de saldar, do montante de precatórios, o valor de R\$ 305.156,62, mas não fez qualquer pagamento, o que demonstra completo descaso em relação ao assunto.

As justificativas interpostas não merecem acolhimento, de modo que permanece a situação retratada no relatório de auditoria e confirmada pelos órgãos técnicos da Casa.

No mérito, considerando, especificamente, a falta de pagamento das parcelas passíveis de obrigatória quitação no exercício em exame, e levando em conta a pacífica jurisprudência deste Tribunal, adoto a opinião emitida, em uníssono, no processo.

O expediente TC-006748/026/08 seguirá juntamente com o processo principal, já que cumpriu a finalidade a que se destinava.

O meu voto, pois, é no sentido da emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe a seguinte recomendação:

- que promova medidas - se já não o fez - voltadas para a eliminação de eventuais falhas pendentes, dentre as consignadas no relatório de auditoria, devendo, doravante, evitar a repetição de semelhante impropriedade.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

AOAG/Toco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. nº 81
TC-002484/026/2007

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 17 de fevereiro de 2009.

SDG-1, em 18 de fevereiro de 2009


Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente de Fiscalização Financeira - Administração
Respondendo pela Chefia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

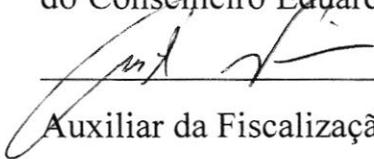


FLS. 83

TC-2484/026/07

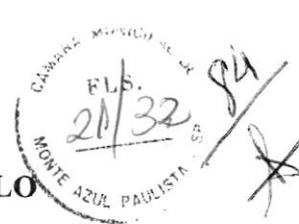
CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. parecer do processo TC-2484/026/07 publicado no Diário Oficial do Estado em 13/03/2009, transitou em julgado em 14/04/2009. Cartório do Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 23 de abril de 2009.


_____, Cristina Pantaleão Torres de Paiva,
Auxiliar da Fiscalização Financeira II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 30 de abril de 2009

Ofício CG.C.EBC nº 465/2009

TC- 002484/026/07

Ref. Contas Anuais - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe, que tratam das Contas Anuais dessa Prefeitura Municipal, do exercício de 2007, para que conheça a recomendação proposta e adote as providências cabíveis.

Em sessão da Egrégia Primeira Câmara de 17/02/2009, as contas receberam Parecer desfavorável à sua aprovação, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2009.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor CLAUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Digníssimo Prefeito do Município de Monte Azul Paulista
MONTE AZUL PAULISTA SP
Mabd/.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Fls.85

TC-002484/026/07

Pesquisamos no Sistema Integrado de Controle de Protocolo e não encontramos a entrada de documento relativo ao processo acima referenciado.

Nada mais havendo a ser providenciado por este Cartório, sigam os presentes autos ao DSF-I, conforme r. Decisão de fls. 73.

CG.C.EBC, 19 de maio de 2009


CRISTINA PANTALEÃO TORRES DE PAIVA
Auxiliar da Fiscalização Financeira II
Funcionária do Cartório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 86



PROCESSO: TC - 2484/026/07 (1 volume, acessórios
126/226/326, 1 acomp e 1 anexo)

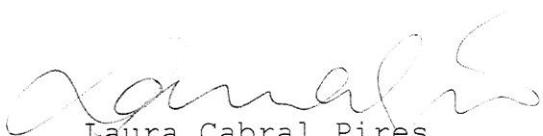
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007

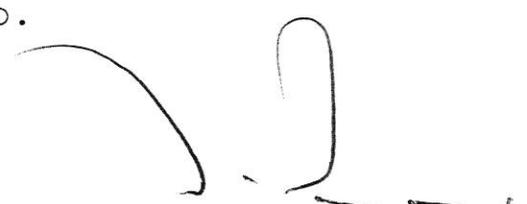
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

À Unidade Regional de São José do Rio
Preto - UR-08, atendendo ao item 3 da r. Decisão da
Primeira Câmara de fls. 73.

D.S.F. - I, 29 de maio de 2009


Laura Cabral Pires
Assistente Técnico de Gabinete I

Visto.
De Acordo.


PEDRO ISSAMU TSURUDA
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO

Recebi em 04/06/09
Referência 795/09 DSFI
ER-S-

→ Un. 1 por abastecimento

6 metros cúbicos.

← Solicitação à Un. 4 para

abastecimento dos autos da Câmara
Municipal de Monte Azul Paulista,
de acordo com a Prefeitura
de Araras.

← 04/06/09

Renato Pereira Sellitto
Diretor Regional de
São José do Rio Preto

A
VR 8.4, conf. despacho retro
VR 8.1, em 04/06/09

Marco Alcino Perseguinte Orudi
Agente de Manutenção e Manuseio
Responsável por Equipe Técnica
T.C.E.S.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PARECER CONTÁBIL

SOBRE: Processo TC-2484/026/07 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2007.

Após proceder ao exame “in-loco” no Processo TC-2484/026/07, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2007, e de acordo com o solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, analisando suas disposições verificamos que os itens abaixo constantes do Relatório emitido pelo referido Tribunal de contas, fls. 74 a 77, informamos os seguintes itens:

1 – Planejamento e execução física; 2 – Dívida Ativa; 3 – Precatórios; 4 – Ordem cronológica de pagamento; 5 – Tesouraria; 6 – Transparência de Gestão Pública; 7 – Instruções (não atendeu recomendações do Tribunal de Contas); 8 – Matéria Extraordinária (FUNDEB).

Após essas verificações constatamos que realmente houve irregularidades e mediante defesa apresentada pela Prefeitura Municipal, foram aceitas as justificativas pelo Tribunal, restando apenas 1(um) item (3) que deu origem a reprovação das contas do exercício de 2007, o não pagamento de precatórios durante o exercício financeiro, em desacordo com as regras contidas no Artigo 100, Parágrafo primeiro, da Constituição Federal, motivo suficiente para **reprovação** das contas, segundo o Tribunal de Contas, a exemplo das contas do exercício de 2006, 2005, 2004 e 2003, o prefeito insiste no procedimento de não pagar os precatórios judiciais. A afirmação de que certo precatório não pode ser pago porque a administração quer discutir seu valor, não se sustenta. Ou bem o Executivo obtém no, próprio judiciário, suspensão liminar de certo pagamento e liquida os precatórios seguintes, ou deve cumprir a ordem de pagamento.

Diante do exposto, concluímos e concordamos com o Parecer Final emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, constante de fl. 82 do referido processo TC-2484/026/07, onde submetemos à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e demais membros desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer

Monte Azul Paulista, 10 de julho de 2009.

RODRIGO MINTO FUMEIRO
Assessor Contábil

EDUARDO MÉDICI DE SOUZA
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



COMUNICADO

INFORMAMOS QUE EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR ESTA EDILIDADE EM DATA DE 22/06/2009, FOI DADO PUBLICIDADE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 – PROCESSO N.º. 2484/026/07 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE O MESMO NOS TERMOS DO ARTIGO 270 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FOI DESPACHADO PARA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. E, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 272 DO MESMO REGIMENTO INTERNO, AS CONTAS DO MUNICÍPIO FICARÃO, ANUALMENTE, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS SUA CHEGADA NA CÂMARA, À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CONTRIBUINTE, PARA EXAME E APRECIÇÃO, O QUAL PODERÁ QUESTIONAR-LHE A LEGITIMIDADE, NOS TERMOS DA LEI.

Monte Azul Paulista, 23 de Junho de 2009.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



COMUNICADO

INFORMAMOS QUE EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR ESTA EDILIDADE EM DATA DE 22/06/2009, FOI DADO PUBLICIDADE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 – PROCESSO Nº. 2484/026/07 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE O MESMO NOS TERMOS DO ARTIGO 270 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FOI DESPACHADO PARA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. E, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 272 DO MESMO REGIMENTO INTERNO, AS CONTAS DO MUNICÍPIO FICARÃO, ANUALMENTE, DURANTE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS SUA CHEGADA NA CÂMARA, À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CONTRIBUINTE, PARA EXAME E APRECIÇÃO, O QUAL PODERÁ QUESTIONAR-LHE A LEGITIMIDADE, NOS TERMOS DA LEI.

Monte Azul Paulista, 23 de Junho de 2009.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

ASS

letrôni

versão de fitas VHS
tos importantes
aniversários, etc) se
tormentos passando
361-1168.

lo Consul 7500 Buz
stante em aço e vid
n. Tratar: (17) 910!

do com 2 pacote
controle ótimo e

balcão de mar
(17) 3361-2404

emoto marca ph
RS350,00 - 915

falar com Apo

culos

2006 - Fone: 91

78 vinho, com
eto Fone: 17 9709.4900 /

2006/2006 tratar com Flavio
3361-2339

ta ótimo estado de conserva-
k. Fone: 3361.2303

verde e branco) - Moto Honda

AULAS PARTICULARES

Aulas particulares de Inglês e Português (Formação em Letras pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - Campus Engenheiro Coelho). Tratar pelo telefone (17) 9762-2055, com Débora.

VENDO MUDAS DE LARANJA

Mudas das seguintes variedades: Valencia, Hamlim, Pera Rio, Folhas Murchas. Fone: Cel 17 8116.9713 / Marchini

ALUGO

Casa comercial com 3 salas, recepção, salão, varanda, copa, cozinha e Wc. Sebastião S. Lima 110
Fone: (11) 7691.7777 ou na Clínica Arca de Noé.

Vendo Locadora completa

Tratar pelo Cel. 9741.4861

VENDO

Avon pronta entrega - Izabel C. Tomazella Costa
Fones - 3361-1971 / 9104-2001 - Rua Marconi, 425

VENDO

2 auto falande de 15', 1 corneta e 1 twitter. Fone: 3361.2287

MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Novos, usados e planejados - Danilo J. Zuccherato - Trav. Dr. Seabra, 30 - (Junta à Maria Costureira) 9737-5145/3361-1091/8124-8299

FAÇO

PRECISANDO DE SERVIÇO DE DIGITAÇÃO PROFISSIONAL, MANOGRÁFIAS, TRABALHOS ETC.

LUCIANA MANICURE E PEDICURE

Rua Vicente Esteves Aguiar, 25 - São Francisco. Fone: 9124-1784

DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL PAULISTA**FRUITA DENTISTAS**

Nutricionista Credenciada na Unimed CRN 22341/P - Atende na Clínica Franço Sbelts - Rua: Maestro Pedro da Cruz Salgado Nº452 - Tel: 17-3361-4036

SERVIÇOS DE MOTORISTA

Todo o estado de São Paulo, inclusive Litoral Norte, Sul e Rio de Janeiro. Temos Caminhonete para transportar encomenda. Tratar com Edson Gabriel: Residência 3361-1015 / Celular: 8126-4511

VHS PARA DVD - Conversão de fitas VHS para DVD. Não deixe que momentos importantes de sua vida (casamentos, formaturas, aniversários, etc) se percam com o tempo. Fazer essas conversões nascerando.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**" Palácio 8 de Março "**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - Fone/fax: 17- 3361-1254
CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMUNICADO

Informamos que em sessão ordinária realizada por esta edilidade em data de 22/06/2009, foi dado publicidade do processo de prestação de contas da prefeitura municipal de monte azul paulista, referente ao exercício financeiro de 2007 - processo n.º 2484/026/07 - tribunal de contas do estado de são paulo, onde o mesmo nos termos do artigo 270 do regimento interno desta casa, foi despachado para a comissão de finanças e orçamento. E, conforme parágrafo único do artigo 272 do mesmo regimento interno, as contas do município ficarão, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, após sua chegada na câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Monte Azul Paulista, 23 de Junho de 2009.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2009 DO CONCURSO 01/2008**

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2008 realizado no dia 24 de Fevereiro de 2008 e homologado em 15/04/2008, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecem na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco n.º 86 - Centro, para apresentarem os documentos e habilitações e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:
Cargo/Emprego - AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR II
Classificação Nome do Candidato Aprovado
1º LENON ROCHA MARTINEZ
2ª SUELI HELENA CORDOVA

atas no sentido de ser sanado o ora relatado, assim tirando referidos pacientes da dor e também para viabilizar que voltem ao mercado de trabalho e para que enquanto estejam acometidos da doença em questão que estejam dignamente recebendo seus direitos junto ao INSS.

ROL DE AUTORIDADES:- Exmo. Sr. Dr. Claudio Gilberto Arroyo, DD. Prefeito de Monte Azul Paulista-SP; Dr. Paulo Sergio David, DD. Vice-Prefeito e Coordenador da Saúde de Monte Azul Paulista-SP; Dr. Antonio Roberto Thomaz, DD. Secretário Municipal da Saúde; Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos Lorenzi, DD. Diretor da DIR DA SAÚDE DE BARRETOS-SP; Exmo. Sr. Dr. Luiz Roberto Barradas Barata DD. Secretário Estadual da Saúde.

Monte Azul Paulista-SP, 08 de junho de 2009.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - Vereador

Escorpião - Unir-se a um trabalho mais efetiva, rápido um trabalho comum, uma poderosa ligada à imagem e mulos profissionais. Amigos, amores antigos vicejam.

Sagitário - Tripé astral Saturno em signos de realização falam da oportunidade de colher pessoas e de brilho crítico e consciencioso. Su

Capricórnio - Você não hoje de jeito nenhum para um negocio, defender argente. Tudo contribui para ra as intenções verdadeiras negócios com a lei.

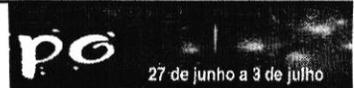
Aquário - Astral de honras financeiros, resolver p traídas com instituições e bém tomada de decisões e dar boa estrutura a sua vida casa e no amor.

Peixes - Hoje é o dia de que diz respeito a sua comunicação e expressão, ente etc. Focalize-se nisso, resto que quer ou precisa ser original.

nascimentos

mento espiritual, físico, metafísico. Além de confiáveis, fornecerão a você condições praticas para realizar aspirações. Uma decisão seria no amor poderá ser tomada sem susto.

Libra - Clima astral bom para captar o que as pessoas querem de você, e ótimo para cuidar pessoalmente do avanço de aspirações e metas. Recursos alheios são decisivos para tal. Relações com chefes e superiores oscilam, mas a tarde tudo se encaixa. Saú-



os reinantes na área emocional confiável de Vênus e Saturno de longo prazo, especialmente e finanças. No amor, os compromissos duráveis. seu signo sinalizam poder, coisas, situações desejam com Saturno evidenciam escolhas, portanto pense na vida agora. je a lógica e as considerações. Porem, terá de fazer ao conservadorismo para postos em pratica. Mercúrio persuasão e a plasticidade

em seu signo até inicio da vida muito bom para se esbois disso, em Leão, a Lua se rre, apontando momento de financeiro. No amor, a fide-

a tarde para agir com deterese seus projetos profissionais: Vênus e Marte reforçam assiosos com Saturno. Amoldarvenções não é tão mal assim.

o para obter apoios de peso em, estudos ou desenvolvimentamento espiritual, físico, metafísico. Além de confiáveis, fornecerão a você condições praticas para realizar aspirações. Uma decisão seria no amor poderá ser tomada sem susto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



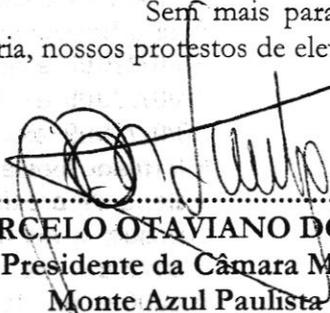
OFÍCIO Nº. 073/2009.

Monte Azul Paulista, 24 de Junho de 2009.

ILMO. SENHOR:

Com o presente levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, que se encontra em tramitação nesta Câmara Municipal, o Processo TC-2484/026/07 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que **REJEITA** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao **exercício financeiro de 2007**, ano em que V. Sra. era o Prefeito Municipal, onde gostaríamos de comunica-lo que se caso V. Sra. deseje manifestar ou apresentar alguma justificativa sobre referidas contas rejeitadas, que se manifeste o mais breve possível, pois assim que a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar seu parecer, prosseguira os tramites legais, ou seja, será colocado em votação e tomada das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

.....

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal
 Monte Azul Paulista – SP.

AO
 ILMO. SENHOR
JACKSON PLAZA,
 RUA THOMAZ MAROCELLI, Nº. 130 – JARDIM ITAMARATY
 MONTE AZUL PAULISTA – SP.

OFICIAL DE REGISTRO E IMÓVEIS E ANEXOS

Lançado sob n.º 33.347 do
livro de recepção de títulos.

Monte Azul Pta. 26/06/2009

Oficial de Reg. de Imóveis e Anexos

Florentino Irineu Sachetim

Oficial

Flávia Diniz Sachetim

Of. Substituta

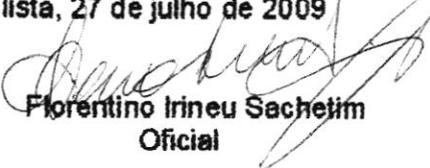
Fone (017) 3361-1049

MONTE AZUL PAULISTA

Recebi a 1ª via da presente Carta de -
Notificação, com as anotações do Regis-
tro.-Mte. Azul Pta.,

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé haver-me
dirigido à Rua Thomaz Maroceli
nº.130, nesta cidade, para noti-
ficar o Sr. Jackson Plaza, no dia
15/07/2009 às 15:00 h, no dia
16/07/2009 às 12:00 h, no dia
20/07/2009 às 16:45 h, sendo
informado por sua esposa Sra.
Valéria Aparecida Fonzar Pla-
za, que o mesmo não se en-
contrava no local e no dia 26/
07/2009, às 15:05 h não en-
contrando ninguém no local.
Sendo assim, não me foi possí-
vel notificá-lo. Monte Azul Pau-
lista, 27 de julho de 2009


Florentino Irineu Sachetim
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Praça Rio Branco 152 Caixa Postal 02 Centro Monte Azul Paulista – SP CEP 14730-000
CNPJ: 50.408.798/0001-83 Fone/Fax: (17) 3361.1049 e-mail: cartorioflorentino@terra.com.br
Florentino Irineu Sachetim – Oficial / Flávia Diniz Sachetim – Oficial Substituta



PROTOCOLO Nº:7223 RECEPÇÃO Nº:33347

Apresentante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Outorgante(s):
Outorgado(s):
Título: CARTA DE NOTIFICAÇÃO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro A-4 (Protocolo do Registro de Títulos e Documentos), em 26/06/2009, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

RTD-6464 30/06/2009 R\$32,03 CARTA DE NOTIFICAÇÃO

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	19,91
Ao Estado	R\$	-----
Ao IPESP	R\$	-----
Ao Registro Civil	R\$	-----
Tribunal de Justiça	R\$	-----
Diligência	R\$	12,12
TOTAL	R\$	32,03
Valor Depositado	R\$	32,03

RECIBO Nº.68.835

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MONTE AZUL PAULISTA (SP), 30 de junho de 2009

FLORENTINO IRINEU SACHETIM – OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



DECRETO LEGISLATIVO N.º. 173/2009

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** para os devidos fins legais o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-002484/026/07, e, via de consequência, ficam **REJEITADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2007.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2009.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



limento, oponha-o na forma
o lugar de costume.
o de 2009
sto Substituto

DE PARAÍSO

Centro - Paraíso - SP
15 - Inscr. Estadual: Isento
3567-7320 - Cx. Postal 24

S JURÍDICOS ANÁLOGOS
CIPAL DE PARAISO, A QUE
STRUÇÕES N.º 02/2008
CONTAS.

PAL DE PARAISO
EDITO DE FARIA FILHO
SME"

Serviços de manutenção
pamentos de áudio, vídeo,
imagem das sessões ordi
riodo de 01/07/2009 a 31-

Lei de Licitações.
ntos e oitenta reais) men

O; 01.01 - Câmara Muni
o Legislativa;
.0000 - Manutenção da Se
ra; 3.3.90.39.00 - Outros
eiros - Pessoa Jurídica.

PAL DE PARAISO
ENRIQUE LOPES FURLAS
DE INFORMÁTICA ME"
erviços de Conexão
Internet (Via Rádio), para o
-2009 a 31-12-2009.
Lei de Licitações.

ntos e setenta e cinco reais)

O; 01.01 - Câmara Muni
o Legislativa;
.0000 - Manutenção da Se
ra; 3.3.90.39.00 - Outros
eiros - Pessoa Jurídica.

raíso, em 03 de agosto de

AMBUZI
etaria

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 173/2009

APROVA O PARECER PRÉVIO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ES-
TADO DE SÃO PAULO E REJEITA AS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICI-
PAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 2007.

MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS, Presidente da Câmara Muni-
cipal de Monte Azul Paulista, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Muni-
cipal de Monte Azul Paulista, Estado de
São Paulo, APROVOU e ele PROMUL-
GA o seguinte DECRETO
LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO para
os devidos fins legais o Parecer Prévio
do Egrégio Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo, exarado no processo nú-
mero TC-002484/026/07, e, via de con-
seqüência, ficam REJEITADAS as con-
tas da Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista, Estado de São Paulo, referen-
tes ao exercício financeiro de 2007.

ARTIGO 2º - Este Decreto
Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2009.

MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



o meu grande pai e amigo Ivo esar Luppi

Neste dia dos pais venho homenagear um pai maravilho-
so, que não está mais entre nós, no entanto permanece em
nossos corações como um pai amoroso, presente, compreen-
sivo, bondoso e um grande amigo. Posso afirmar que o que
eu hoje, grande parte foi ele que me ensinou e que seu neto,
com 7 anos, sabe que grande homem foi e sempre será seu
avô.

Nós te amamos, sua filha e amiga Sandra, seu neto João
e família.